

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) fixou em até 13,55% o índice de reajuste a ser aplicado aos planos de saúde médico-hospitalares individuais/familiares no período compreendido entre maio de 2017 e abril de 2018. O percentual é válido para os planos de saúde contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98 e atinge cerca de 8,2 milhões de beneficiários, o que representa 17,2% do total de 47,5 milhões de consumidores de planos de assistência médica no Brasil, de acordo com dados referentes a abril de 2017. A decisão está publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta sexta-feira (19/05).

Os beneficiários de planos individuais devem ficar atentos aos seus boletos de pagamento e observar:

- Se o percentual de reajuste aplicado é igual ou inferior ao definido pela ANS;
- Se a cobrança com o índice de reajuste está sendo feita a partir do mês de aniversário do contrato, que é o mês em que o contrato foi firmado.

É importante destacar que somente as operadoras autorizadas pela ANS podem aplicar reajustes, conforme determina a Resolução Normativa nº 171/2008.

[Clique aqui para verificar se sua operadora está autorizada.](#)

Em caso de dúvidas, os consumidores podem entrar em contato com a ANS por meio de seus canais de atendimento:

- Disque ANS (0800 701 9656);
- Central de Atendimento ao Consumidor, no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br);
- Pessoalmente, em um dos 12 Núcleos de Atendimento existentes nas cinco regiões do país.

### **Veja como será aplicado o reajuste**

O índice de reajuste autorizado pela ANS pode ser aplicado somente a partir da data de aniversário de cada contrato.

É permitida a cobrança de valor retroativo em tantos quanto forem os meses de defasagem entre a aplicação e a data de aniversário.

Se o mês de aniversário do contrato é maio, será permitida cobrança retroativa, conforme a RN 171/2008. Nesse caso, a mensalidade de junho (se o aniversário do contrato for em maio) será acrescida do valor referente à cobrança retroativa de maio. Para os contratos com aniversário entre os meses de junho de 2017 e abril de 2018 não poderá haver cobrança retroativa.

Deverão constar claramente no boleto de pagamento o índice de reajuste autorizado pela ANS, o número do ofício de autorização da ANS, nome, código e número de registro do plano, bem como o mês previsto para aplicação do próximo reajuste anual.

### **Confira nos exemplos abaixo como é aplicado o reajuste:**

## Exemplo 1: Contrato com aniversário no mês de maio e com mensalidade de R\$ 100,00

Mês de aniversário do contrato.  
Consumidor recebeu boleto sem o devido reajuste.

**MAI**

R\$ 100,00

Consumidor recebe boleto com a nova mensalidade acrescida do retroativo referente a maio.

**JUN**

R\$ 127,10  
(R\$ 113,55 referentes a junho + R\$ 13,55 referentes a maio)

Consumidor recebe boleto com a nova mensalidade. O valor cobrado permanecerá o mesmo até o próximo reajuste anual ou reajuste por faixa etária.

**JUL**

R\$ 113,55  
(referentes a julho)

## Exemplo 2: Contrato com aniversário no mês de junho e com mensalidade de R\$ 100,00

Consumidor recebe boleto com a nova mensalidade. O valor cobrado permanecerá o mesmo até o próximo reajuste anual ou reajuste por faixa etária.

**JUN**

R\$ 113,55

Fonte: Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos/ANS

**Obs.: Para os contratos com data de aniversário em maio ou junho, caso o beneficiário receba o boleto de junho sem o reajuste de 2017, será permitida a cobrança retroativa iniciada no mês de julho.**

### Perguntas Frequentes

[Clique para ver as dúvidas mais frequentes sobre o reajuste individual/familiar](#)

**Fonte:** ANS, em 19.05.2017.